

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 31.10.2018  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 31.10.2018

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 3, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 (\*)  
(Republicação)**

Altera o parágrafo único do artigo 24º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 10 de julho de 2017, ampliando a lista de sistemas aos quais não se aplica a vedação prevista no caput do artigo 24º.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994 e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico 2010-2023 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), na dimensão Aprendizado e Crescimento, enuncia macro-objetivo que prevê dotar a Instituição de sistemas de informação que fomentem a integração institucional e interinstitucional e, na dimensão Processos Internos, enuncia um macro-objetivo que prevê a eficácia na atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade e eficiência às manifestações dos membros do Ministério Público nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO a publicação do Termo de Cooperação Técnica nº 079/2018, SEI! 19.16.2256.0000081/2018-57 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVEM:**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 24 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao PROJUDI, ao SEEU, ao Eproc e ao JPe no tocante ao agravo de instrumento e mandado de segurança oriundo da comarca de Belo Horizonte e de competência originária, enquanto não for implementada a interoperabilidade pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.  
DARCY DE SOUZA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério Público

\*Republicada com alterações.